

A justiça e a finalidade do Direito

Paulo Celso Sanvito*

Resumo: Este artigo trabalha com a delimitação dos conceitos de Justiça e Direito, e com a importância de determinar qual seria a sua finalidade, em razão de serem, ambos, termos de definições mutáveis, em decorrência de seus absolutos caracteres subjetivos, suas utilizações em tempos e eras distintas e a profunda influência que sofrem em razão do Poder.

Palavras-chave: justiça, Direito, poder.

Abstract: This article deals with the delimitation of the concepts of justice and law and the importance of determining what would be your purpose, since they may be, both terms of changing the definition, because of their absolute subjective nature, their use in times and eras distinct and profound influence that suffer because of Power.

Key-words: justice, Law, power.

Este trabalho surgiu diante das dificuldades de delimitação do que seria a Justiça e o Direito e da importância de determinar qual seria a sua finalidade, em razão de serem, ambos, termos de definições mutáveis, em decorrência de suas aplicações em realidades diferentes, de seus absolutos caracteres subjetivos, suas utilizações em tempos e eras distintas e a profunda influência que sofrem em razão do Poder.

Portanto, tem o presente artigo a intenção de elucidar tais dificuldades, bem como despertar o leitor para um aprofundamento filosófico-jurídico acerca da Justiça, do Poder, do Direito, e da estreita ligação que une, desde os idos, esses termos.

A Justiça

* Advogado. Professor da Universidade Cruzeiro do Sul/SP. Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica PUC/SP. Especialista em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

O dicionário de língua portuguesa Michaelis¹ define o significado de Justiça como: derivada do latim *justitia*, significa a virtude que consiste em dar ou deixar a cada um o que por direito lhe pertence, em conformidade com o direito, razão fundada nas leis. Ação de reconhecer os direitos de alguém a alguma coisa, de atender às suas reclamações, às suas queixas. Poder de decidir sobre os direitos de cada um, de premiar e de punir. Estado de graça e retidão da alma que a graça vivifica.

Já no dicionário de vocábulos jurídicos do ilustre Oscar Joseph de Plácido e Silva, a expressão Justiça significa:

Derivado de *justitia*, de *justus*, quer o vocábulo exprimir, na linguagem jurídica, o que se faz conforme o Direito ou segundo as regras prescritas em lei. É, assim, a prática do justo ou a razão de ser do próprio Direito, pois que por ela se reconhece a legitimidade dos direitos e se estabelece o império da própria lei...²

Não existe um consenso absoluto do que é justo, o que há é um entendimento desse justo, relativo a valores ou padrões morais, com profundos laços na ética. O anseio por Justiça é o eterno anseio do homem por felicidade. Justiça é felicidade social, é a felicidade garantida por uma ordem social. O sentido da justiça é evitar qualquer arbitrariedade nas regras, qualquer irregularidade da ação.

A Justiça, para o homem, tende a ser concebida de duas formas: a justiça como ideal a ser alcançado e a justiça como circunstância a ser mantida. Como se pode extrair dos símbolos ligados a Justiça, a espada representa a luta que permeia a busca da circunstância ideal, em que a Justiça deve ser mantida ou restabelecida, e a balança representa toda a circunstância essencialmente justa, equidistante, igualitária.

Apesar de seu caráter utópico, a justiça é, antes de tudo, o resultado do discernimento moral do homem, do fortalecimento ético da sociedade. É uma justiça que se sustenta na ideia final, legítima e equânime da aplicação do poder, entendido como elemento organizador que justifica sua manifestação na medida em que, valendo-se do conhecimento humano e dos valores sociais, permite ao homem, instrumentalizado pelo direito (que é dinâmico) encontrar, manter, defender e restabelecer o modo de vida que convier aos anseios e expectativas da coletividade. Assim, todo sistema de justiça se fundamenta nos princípios que estão na sua base e, portanto, seu valor é arbitrário e indeterminado.

¹ Disponível em <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=justiça>, acessado em 15 de junho de 2010.

² DE PLÁCIDO E SILVA, Oscar Joseph. *Vocabulário Jurídico*. Vo. I, 10ª Ed., São Paulo, Forense, 1987.

Justo significa aquilo que é legítimo, igual ou imparcial, sendo injusto aquilo que é ilegal, desigual ou parcial. A igualdade dessa justiça é a igualdade perante o Direito. A fórmula mais atual de Justiça poderia ser sintetizada como sendo tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual, na medida de suas desigualdades.

Símbolos

Os símbolos que representam a Justiça são expostos e representados de diferentes formas e, por diversas vezes, de maneira errônea, sem que se saiba o seu real significado.

É claro que o presente artigo não se propõe a um aprofundamento nos debates sobre as origens das representações da Justiça. Assim, segue-se uma breve visão simbólica que gregos e romanos tinham sobre a Justiça, sendo que suas diferenças de visão eram flagrantes, trazendo importantes consequências.

Thémis

Segundo a mitologia grega, a deusa *Thémis* era a filha de Urano (Céu) e de Gaia (Terra). Sendo dotada de grande inteligência e saber, era esposa de Zeus, o deus supremo, e sua conselheira. Foi a criadora das leis, dos ritos e dos oráculos. As leis e os oráculos proferidos por *Thémis* eram acatados, tanto por homens, como por deuses e, por isso, é por muitas vezes considerada a deusa da justiça, quando na verdade não o é.

A verdade é que, para os gregos ela era a deusa guardiã dos juramentos dos homens e das leis, sendo invocada durante os juramentos, em frente aos magistrados. Ela era normalmente representada com uma balança em uma das mãos e uma cornucópia (vaso repleto de flores e frutos, em forma de chifre, que representava fertilidade, riqueza e abundância) na outra.

Esta Deusa dotada dos mais nobres atributos, teve três filhas: Eumônia (a Disciplina) , Diké (a



Justiça) e Eiriné (a Paz). Thémis, significa lei, ordem e igualdade e fez da sua filha Diké (ou Astraea), que viveu junto aos homens na Idade do Ouro, a Deusa da Justiça.

[Thémis, segurando a balança na mão direita e a cornucópia à sua esquerda.]³

Diké

Na Grécia, a Justiça foi representada pela deusa *Diké*. Filha de Zeus e Thémis, ela era a vingadora das violações das leis. De olhos bem abertos, representando a busca pela verdade, sustentava em sua mão direita uma espada em riste, caracterizando o direito pela força e, na mão esquerda, carregava uma balança. Estando em pé, declarava existir o justo quando os pratos estavam em equilíbrio (*íson*). Vem daí a origem da palavra isonomia e, na língua vulgar dos gregos, o justo (direito), significava o que era visto como igual (igualdade).

Tércio Sampaio Ferraz Jr.⁴ faz uma análise linguística da palavra *diké* vinculando-a ao direito, mencionando que esta derivava de um vocábulo cujo significado era: *limites às terras de um homem*. A esta conotação, ligada à propriedade, seguia que o direito se vinculava também ao que é devido, ao que é exigível e a culpa. Ou seja, na mesma expressão se conotam o processo, a pena e o pagamento. Assim, *diké* também viria a significar o poder de estabelecer o equilíbrio social, nesta conotação abrangente.



[Diké, deusa grega da Justiça.]⁵

Iustitia

³ Disponível em <http://vacadodemonho.blogspot.com/2009/12/feliz-dia-da-justica-0812-deusas-da.html>, acessado em 20/03/2012.

⁴ FERRAZ JR., Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito, técnica, decisão, dominação*. 4ª Ed. Atlas. São Paulo, 2005.

⁵ Disponível em <http://vacadodemonho.blogspot.com/2009/12/feliz-dia-da-justica-0812-deusas-da.html>, acessado em 20/03/2012.

A *Iustitia* é a deusa romana da justiça, sendo representada com os olhos vendados e segurando somente a balança nas mãos, pois, para os romanos, os direitos valiam mais que a força.

A deusa deveria estar sempre de pé durante a exposição do Direito (*jus*), e distribuía a justiça apenas por meio da balança, enquanto o fiel da balança (lingueta indicadora de equilíbrio) ficava no meio e totalmente na posição vertical: direito



(*rectum*) = perfeitamente reto, reto de cima a baixo (*de + rectum = directum*). Os romanos buscavam atingir o equilíbrio (*prudentia*) entre o abstrato, ideal e concreto.

Em algumas representações, podemos encontrar alegorias a Lei das Doze Tábuas, primeiro código romano (cerca de 451 a.C.), ramos de louro ou penas, ligadas a representação de um código ou ao ato de criar a lei, respectivamente.

[Iustitia, deusa romana da Justiça.]⁶

Diké x Iustitia

A Justiça é, em geral, representada na figura de uma mulher em vestes leves, mas quando comparamos as deusas da Justiça, grega (*Diké*) e romana (*Iustitia*), obtemos resultados interessantes, com variações simbólicas distintas.

Simbolicamente, pode-se dizer que os olhos abertos, a balança em uma das mãos e a espada na outra, carregadas pela deusa *Diké*, poderiam indicar possibilidade de especulação, a abstração e a necessidade de força, para execução do que se entendia por Direito na Grécia.

Diferentemente desta, na concepção romana, a deusa *Iustitia* não carregava a espada e, seus olhos vendados demonstravam que a atividade do executor do Direito era menos significativa, podendo até mesmo, ser o julgador um particular, não versado em questões jurídicas.

Com essas diferenças pode-se pensar que a deusa grega da Justiça representa uma realidade epistemológica e normativa anterior, menos desenvolvida e

⁶ Disponível em <http://josiasdesouza.folha.blog.uol.com.br/images/temisJustitia.jpg>, acessado em 11/06/2010.

que a atividade de executor da Lei, simbolizada pela espada, perde importância para os romanos, face à valorização do conhecimento, do intelecto e do rigor.

No tocante aos olhos, verifica-se que *Diké* possui o rosto descoberto, sem venda, aludindo à necessidade da manutenção dos olhos bem abertos para observar todos os pormenores relevantes para a justa aplicação da Lei.

Já *Iustitia* possui os olhos vendados, não significando que seja cega, mas apenas que trata a todos com igualdade, ou seja, não vê porque a lei é igual para todos. Também se pode imaginar que os olhos vedados da deusa romana simbolizam a acuidade máxima da atenção, uma vez que, para desempenhar sua função principal, ela tem dois ouvidos bem abertos.

Ou seja, enquanto a deusa grega julgava vendo todos os pormenores e que nada era colocado de lado, a romana julgava primordialmente pela audição, colocando a justiça num equilíbrio, temperando e pesando o que se ouve de um lado e de outro.

Por fim, é muito comum estarem associados à imagem da deusa *Iustitia* as Tábuas da Lei – representando a *Lei das Doze Tábuas* – consideradas como o primeiro *código romano*, ou até mesmo a presença de outros elementos, como ramos de louro, código representativo da lei, ou a imagem de uma pena, representando o ato de criar a Lei.

Há quem diga que toda essa distinção seria perda de tempo, assim como há outros que entendam que tal distinção deva existir, e que a mesma demonstra a posição de cada Estado que as adota, sobre seu conceito de Direito. Ultrapassando tal discussão, é interessante notar que existe tanta filosofia acerca deste assunto que evidencia, de forma extremamente fiel, o Direito, na sua concepção teórica.

Simbologia das imagens das Deusas

Pés no chão: Significa que os pés da Justiça se encontravam sempre na terra, firmes na realidade.

Olhos vendados: significa o desejo de nivelar o tratamento de todos por igual, sem nenhuma distinção; tem o firme propósito de representar a imparcialidade e objetividade, igualando os direitos de cada parte.

Olhos abertos: eram interpretados como a necessidade de que nenhum pormenor relevante para a aplicação da lei fosse obscurecido; tinha o firme propósito de representar que nada deixava de ser observado ou colocado de lado na aplicação da lei.

Espada: significa, a grosso modo, a força, ordem, dever, regra e aquilo que a consciência e a razão ditavam.

Balança: significa a equidade, equilíbrio, ponderação, prudência e a justeza das decisões na aplicação da lei.

Ao se mencionar os simbolismos da espada e da balança, impossível não se citar Rudolf Von Ihering⁷:

O objetivo do direito é a paz, a luta é o meio de consegui-la. [...] O direito não é mero pensamento, mas sim força viva. Por isso, a Justiça segura, numa das mãos, a balança, com a qual pesa o direito, e na outra a espada, com a qual o defende. A espada sem a balança é a força bruta, a balança sem a espada é a fraqueza do direito. Ambas se completam e o verdadeiro estado de direito só existe onde a força, com a qual a Justiça empunha a espada, usa a mesma destreza com que maneja a balança.

O Direito

O vocábulo Direito originou-se do termo *directum*, utilizado pelos populares e do termo *Jus*, utilizado pelos eruditos. Ambos possuem o mesmo significado, qual seja, 'direito' ou 'reto', correspondendo àquilo que é, conforme uma regra.

Já a dificuldade de se criar uma definição 'universal' não é recente, uma vez que o termo Direito pode ser aplicado a várias realidades distintas, impossibilitando, assim, a elaboração de uma única conceituação. Pelo contrário, são exigidos tantos conceitos quantos forem os necessários para descrever as realidades a que eles se adequam.

Alguns definem Direito como sendo *aquilo que é justo, reto e conforme a lei*; outros como a *faculdade legal de praticar ou deixar de praticar um ato*; há os que definem Direito como *uma prerrogativa, que alguém possui, de exigir de outrem a prática ou abstenção de certos atos* e ainda os que consideram Direito como o *respeito a situações que lhe aproveitam*.

Em razão disso, para efeitos deste artigo, adotaremos a definição contemporânea de Jean Louis Bergel, para o qual o direito pode ser compreendido como "uma disciplina social constituída pelo conjunto das regras de conduta que,

⁷ IHERING, Rudolf Von. *A Luta pelo Direito*, São Paulo, RT, 2004, pg. 15.

numa sociedade com maior ou menor organização, regem as relações sociais e cujo respeito é garantido, quando necessário, pela coerção pública”⁸.

O Direito constituído em qualquer sociedade, ainda que desorganizada, só tem razão de existir na medida em que os regramentos e as coerções sociais tenham por finalidade garantir a existência desta sociedade.

A impossibilidade de suprir os conflitos sociais é a justificativa mais pragmática e concreta do Direito. Quaisquer contestações à legitimidade e necessidade do Direito esbarram, precisamente, na inevitabilidade desses conflitos e na necessidade de resolvê-los com justiça.

Para uma vida em sociedade e suas conseqüentes interações pessoais é necessária à formulação de regras de conduta e comportamento que disciplinem essa interação entre pessoas, com o intuito de alcançar o bem comum, a paz e a organização social. Tais regras, que possuem natureza jurídica, dirigem-se a chamada conduta externa do indivíduo, impondo-lhe que faça ou deixe de fazer algo, e lhe atribuindo responsabilidades, direitos e obrigações.

Portanto, o Direito constitui um conjunto de regras de conduta (chamadas de normas) estabelecidas para regular as relações sociais e garantidas pela intervenção do poder público através de uma sanção, sendo certo que a aplicação dessas sanções deverá estar diretamente ligada à ideia de justo, ou seja, aquilo que a sociedade considera e prega como correto.

Interpretar uma norma jurídica é encontrar seu significado, sendo uma exigência da técnica jurídica que a norma judiciária seja formulada tão claramente quanto possível, para que seu significado seja inquestionável. Contudo, como a maioria das regras jurídicas é expressa em linguagem humana, e a linguagem humana é frequentemente ambígua, mais de um significado pode ser encontrado em uma norma jurídica.

Ao interpretar e aplicar uma norma se escolhe um de seus significados, devendo tal escolha ser feita de forma justa, ficando evidente a estreita relação entre Direito e Justiça.

Ainda hoje existe uma forte ligação entre Direito e Justiça, uma vez que ao se falar em Direito, imediatamente, associa-se aquilo que é justo, que deve ser realizado, que deve ser feito de forma correta. Aplicar corretamente o direito implica dizer aplicá-lo com justiça.

⁸ BERGEL, Jean Louis. *Teoria Geral do Direito*. São Paulo, Martins Fontes, 2001. pg.6.

Desse modo, podemos afirmar que Direito e Justiça não podem caminhar a passos disformes, e sim, devendo estar sempre lado a lado.

O Poder

A inclusão deste item no presente artigo se justifica na medida em que o Poder, o Direito e a Justiça formam, juntos, os elementos de atuação social de natureza funcional, pois temos no poder a condição pré-existente, para que o direito, como instrumento, possa ser empregado no sentido de se atingir a justiça ou a condição do que é justo entre os indivíduos.

O Poder é invisível e pode ser apenas indiretamente percebido em consequência de seus efeitos. A percepção indireta desses efeitos é extraída da imagem criada, cujo efeito é potencializado na medida em que os produtos da fantasia de cada um interagem entre si, podendo deflagrar tanto uma euforia quanto um medo coletivo.

Todo poder é exercido em termos do fim que visa atingir, mas alguns aspectos intrínsecos no Poder não se referem à finalidade última de seu emprego, enquanto elemento de atuação social de natureza funcional, mas a materialização de sua objetivação, quais sejam: o fim, que emerge da necessidade circunstancial à dominação e a forma e intensidade do exercício do poder, ou seja, a ameaça.

Por fim, pode-se dizer que há necessidade da existência de dois elementos para que o Poder possa existir e gerar seus efeitos: um de onde ele emana e outro ao qual se destina.

Conclusões

Há uma estreita relação entre direito e justiça, de modo que sempre nos referimos ao justo quando na aplicação do direito. Aplicar corretamente o direito implica dizer aplicá-lo com justiça, isto é, de forma correta.

Porém, toda ideia e conceito sofrem modificações através do tempo, principalmente quando estão relacionados intimamente com a sociedade, como acontece com o significado de Direito e Justiça, ou seja, o que era justo e direito para nossos antepassados não necessariamente o é para nós, e talvez não o seja para os nossos futuros.

Ademais, por ser a justiça um conceito abstrato e carregado de subjetivismo individual, temos que cada pessoa tem a sua própria ‘moral’, suas próprias ‘regras de conduta’, bem como, seu próprio ‘senso de justiça’ e, com isso, podemos afirmar que, para a sociedade, o bem comum a ser atingido, o justo, não é unânime, mas sim aquilo que é bom para a maioria.

Ou seja, quando dizemos que uma lei não é justa significa que a mesma não atende aos anseios sociais, isto é, não foi concebida de acordo com a vontade do povo e, portanto, não atende o bem comum. Da mesma forma, quando uma decisão judicial é injusta, significa que os anseios da sociedade, aquilo que a sociedade esperava do Magistrado, por entender ser correto, não foi atendido.

O Direito reflete as características de uma época e deve representar os interesses do maior grupo possível de indivíduos, determináveis ou não, tudo essencialmente, nos costumes e nas leis de sua origem e meio de atuação.

A Justiça, obtida pela ação do Direito, não é atemporal e insuscetível de questionamentos, uma vez que o Direito acompanha a dinâmica dos valores humanos e sociais e é um instrumento para a sociedade organizada exercitar o poder.

Daí justificar-se serem o Poder, o Direito e a Justiça elementos de atuação social de natureza funcional, pois permitem ao homem o correto desenvolvimento de suas potencialidades, seja no âmbito individual ou coletivo.

Isso posto, chegamos ao cerne deste artigo: determinar a finalidade do Direito.

No entender do ilustre jurista Rudolf Von Ihering:

o fim do direito é a paz, o meio de atingi-lo é a luta. Enquanto o direito tiver de contar com as agressões partidas dos arraiais da injustiça, e isso acontecerá enquanto o mundo for mundo, não poderá prescindir da luta. A vida do direito é a luta, uma luta dos povos, dos governos, das classes sociais, dos indivíduos⁹.

O que é certo é que, conforme dito por Aristóteles, o homem é um animal político por natureza e só vive fora da *polis* se é um bruto ou um Deus, por acidente ou má fortuna.¹⁰

Enquanto lemos e ouvimos, nos discursos dos mais variados juristas e doutrinadores, que o direito nasceu para dar liberdade a sociedade, temos que, na verdade, essa liberdade é relativa e que o Direito nasceu com a inserção de normas e regras de conduta para gerir essa sociedade e permitir o convívio social. Em

⁹ IHERING, Rudolf Von. *A Luta Pelo Direito*. São Paulo, RT, 2004. pg. 15.

¹⁰ ARISTÓTELES. *A Política*. São Paulo, Ed. Atena, tradução Silveira Chaves, 3 ed., Livro I, Cap. I, § 9º, pg. 12.

contraponto, na psicologia jurídica, embasada nas ideias de Sigmund Freud, temos que o homem era um ser mais feliz enquanto irracional, pois vivia realmente livre, sem normas, e seus instintos o conduziam.

Assim, após todo o exposto no presente artigo, podemos definir a finalidade do Direito como sendo a manutenção da ordem coletiva e a sistematização das relações sociais, evitando e repelindo excessos individuais para que a coletividade possa existir, punindo, inclusive, membros do grupo social em razão do seu comportamento, autorizando uma sociedade a agir para repelir agressões externas que possam causar prejuízos ao seu modo de existência ou mesmo aos seus membros.

Bibliografia:

- ARISTÓTELES. *A Ética a Nicômaco*. São Paulo: Martins Claret, 2001.
- BERGEL, Jean Louis. *Teoria Geral do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- DE PLÁCIDO E SILVA, Oscar Joseph. *Vocabulário jurídico*. Volume I. São Paulo: Forense, 1987.
- FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito: técnicas, decisão e dominação*. São Paulo: Atlas, 2003.
- GRAÇA, José Pereira da. *Témis a Deusa da Justiça: um palácio da justiça e as suas sugestões históricas, bíblicas e mitológicas*. Coimbra: Livraria Almedina, 1987.
- IHERING, Rudolf Von. *A Luta Pelo Direito*. São Paulo: RT, 2004.
- JAEGER, Werner. *Paidéia. A Formação do Homem Grego*. São Paulo: Herder, 1968.
- KELSEN, Hans. *O que é Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- _____. *A Ilusão da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- _____. *O Problema da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- PERELMAN, Chaim. *Ética e Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- PLATÃO, *A República*. Bauru: EDIPRO, 1994.